Ano XI - Nº 4.700

Quinta-feira, 3 de Março de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Hoje, debate da segunda audiência devolutiva do PDDU

No cronograma geral esta é a oitava audiência pública sobre o Plano Diretor realizada pela Câmara, de um total de 16

Foto: Reginaldo Ipê



O debate começa às 8h30, no Centro de Cultura. As audiências públicas do Plano Diretor são transmitidas ao vivo pela TV Câmara, no canal aberto 61.4 e no canal fechado da operadora SIM, canal 10. A discussão também vem sendo traduzida em Libras (Língua Brasileira de Sinais). **Leia mais na página 3**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Euvaldo Jorge cobra GPS no transporte escolar

Vereador quer cumprimento da lei sancionada pelo prefeito ACM Neto

O vereador Euvaldo Jorge (PP) cobrou, na terça-feira (1º), que a Secretaria Municipal de Mobilidade (Semob) exija a instalação do GPS nos transportes escolares de Salvador. A presença do equipamento nos veículos se tornou obrigatória após o prefeito ACM Neto sancionar a lei de autoria do parlamentar. De acordo com Euvaldo, o Sindicato dos Transportadores Escolares e Turísticos do Estado da Bahia (Sintest), vinculado à pasta municipal, divulgou nota informando que conseguiu revogar a exigência.

"O projeto foi aprovado na Câmara e a lei sancionada pelo prefeito. Não entendo como um sindicato que está lá dentro da Semob, participando das vistoriais, tem autoridade maior que o prefeito e passar por cima da lei. Como isso é possível? Um sindicato ir de encontro a uma lei sancionada pelo prefeito ACM Neto e ainda estar dentro da estrutura da prefeitura divulgando esse tipo de coisa, desrespeitando a lei e contando com o próprio apoio da Semob. Alguém lá dentro está compactuando com isso", cobrou Euvaldo.

Fotos: Reginaldo Ipê



Euvaldo Jorge pede fiscalização para a legislação vigente no município

De acordo com o líder do PP na Câmara, o objetivo da presença do GPS nos veículos é inibir ocorrências como a registrada em setembro de 2012, quando uma van do transporte escolar foi roubada na porta de uma escola no bairro de Nazaré e encontrada em São Sebastião do Passé. Naquele mesmo ano, foram registrados 13 roubos de vans em Salvador, sendo sete de transporte escolar. "Essa é uma cobrança dos próprios pais que me procuram para pedir ajuda nesse sentido. O GPS é uma ferramenta para o bem estar de todos. Os responsáveis vão saber onde estão seus filhos. Ou seja, se tiver um congestionamento na cidade, os pais vão saber que o carro está naquele local, e que seus filhos estão protegidos e não tiveram a rota modificada, por exemplo", disse o vereador.

Foto: http://ftw.atarde.uol.com.br/



"Projeto com erro social", diz vereador sobre a Orla de Itapuã

Segundo Toinho Carolino, faltam balaustradas e rampas de acessibilidade no local

Em outubro de 2015, o vereador Toinho Carolino (PTN) chamou atenção para falhas na obra de revitalização da Orla de Itapuã. Na ocasião, Carolino usou a expressão "projeto com erro social" para criticar a falta de balaustradas e rampas de acessibilidade no local.

Segundo o vereador, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil se comprometeu a iniciar as intervenções quinze dias após a denúncia, mas quatro meses depois, as obras ainda não foram entregues. "A população de Itapuã não aceita mais promessa vazia. Como é que a prefeitura entrega um projeto com falhas? A Secretaria admite os erros e diz que vai resolver logo o problema, mas até agora nada foi feito. Estão esperando que alguém caia por falta de balaustrada ou se machuque por falta de rampa de acessibilidade?", indagou.



Vereador Toinho Carolino

PDDU tem segunda audiência devolutiva

Debate com propostas e sugestões acontece nesta quinta-feira (3), às 8h30, no Centro de Cultura

Foto: Reginaldo Ipê



Quinta audiência pública realizada no sábado (27), no auditório do Centro de Cultura

A Câmara Municipal realiza nesta quinta-feira (3), às 8h30, no Centro de Cultura, a segunda audiência pública devolutiva do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de Salvador. Novidade na discussão da matéria urbanística, a audiência devolutiva aprimora o debate com análises técnicas das propostas e sugestões encaminhadas pela sociedade.

No cronograma geral, será a oitava audiência realizada pela Câmara, de um total de 16. Neste debate devolutivo, mais uma vez, a Comissão Técnica do PDDU apresentará pareceres técnicos.

Contribuições

As contribuições que serão analisadas na audiência devolutiva chegam por meio do Portal Transparência (www.cms.ba.gov.br), são enviadas por meio dos formulários disponibilizados nas discussões no Centro de Cultura e ainda são apresentadas durante nos debates.

A Comissão Técnica do PDDU é formada pelo procurador jurídico da Câmara Mário Marcelino, pela doutora em urbanismo Lídia Santana e pela especialista no assunto Evanise Pimentel.

As audiências públicas do Plano Diretor são transmitidas ao vivo pela TV Câmara, no canal aberto 61.4 e no canal fechado da operadora SIM, canal 10. A discussão também vem sendo traduzida em Libras (Língua Brasileira de Sinais).

Hilton Coelho critica falta de debate sobre LOUOS

Segundo o vereador, a prefeitura vai realizar cinco audiências públicas, mas ainda não divulgou o edital de convocação

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Hilton Coelho

O vereador Hilton Coelho (PSOL) criticou a recente declaração do secretário de Urbanismo (Sucom), Silvio Pinheiro, de que a Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo (LOUOS) deve ser encaminhada à Câmara até o final de março. "Retrata a farsa do processo participativo do Planejamento Urbano, uma vez que evidencia a crença do prefeito de não alteração dos projetos propostos pelo Executivo na Câmara Municipal", disse.

A LOUOS regulamenta as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) que se encontra em debate na Câmara Municipal. É ela que possibilita a efetiva aplicação das diretrizes contidas no Plano Diretor. "Como poderá a LOUOS ser elaborada sem um PDDU aprovado e ainda em fase de participação popular? Quais diretrizes serão reguladas se estas ainda estão em processo de discussão pela população e votação pela Câmara de Vereadores?", questiona o vereador.

Segundo o vereador, há previsão de realização de cinco audiências públicas pela prefeitura, mas nenhum edital de convocação foi divulgado. "Fica evidente que a participação popular será mínima ou nenhuma. Mais uma vez a população será afastada dos conteúdos e impactos da lei que a atinge. Ora considerando que a prefeitura precisa divulgar tais editais com 15 dias de antecedência, se realizadas as próprias audiências públicas previstas para discussão da LOUOS serão finalizadas no final de março", critica o legislador.

Comunidade de Pernambués na luta contra o Aedes aegypti

Vereador Suíca participou de atividade de conscientização no bairro

A luta contra a proliferação do mosquito Aedes aegypti ganhou reforço no domingo (28), com a iniciativa de lideranças comunitárias de Pernambués, em parceria com o vereador Luiz Carlos Suíca (PT), percorrendo ruas do bairro para tirar dúvidas do moradores e apontar iniciativas simples que podem evitar focos de transmissão de doenças como a Dengue, Zika Vírus e Chikungunya.

"Estamos atendendo a um chamado do governador Rui Costa de não medir esforços no combate a essas enfermidades. Além do bairro de Pernambués, estamos organizando um cronograma para visitar diversas comunidades da capital. A ideia é conscientizar a população de que cada um pode fazer a sua parte", salienta Suíca.

Vídeo

O vereador também divulgou, em sua página no Facebook, um vídeo onde pede empenho aos trabalhadores da limpeza urbana no combate aos focos do mosquito. "São pequenas ações, desde colocar as garrafas guardadas no quintal com a boca para baixo, até colocar terra em caqueiros de plantas que acumulam água, que fazem a diferença. Vamos ficar atentos para acompanhar esse combate e auxiliar as comunidades no que for preciso", completa Suíca.

Foto: Assessoria do vereador



Suíca e líderes comunitários distribuem panfleto a moradores de Pernambués

"É uma perseguição à gestão municipal", afirma Leo Prates

Estudo aponta que Salvador é a capital do país onde há menos investimento em saúde

O vereador Leo Prates (DEM) afirma que o "governo Federal está cometendo uma perseguição à gestão municipal, comprovada através de matéria do Fantástico deste último domingo (28), sobre a aplicação de recursos da saúde em todo o país". Segundo Prates, "o repasse do governo Federal para a saúde em Salvador é de R$ 0,59 per capita, sendo o menor do Brasil. O governo Federal faz os repasses para o governo Estadual e esses repasses deveriam ser transferidos diretamente para o município".

De acordo com Prates, a situação prejudica a população de Salvador. "A gestão do prefeito ACM Neto investe mais que o piso constitucional (15%) em saúde. Os investimentos municipais perfazem um total de 19% do orçamento da prefeitura. Enquanto isso, a gestão do governador Rui Costa investe somente 12 % do orçamento em saúde. Além disso, a gestão do prefeito irá construir o primeiro hospital municipal da história de Salvador".

A reportagem exibida no Programa Fantástico, da Rede Globo, tomou como base um estudo feito pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), junto com a ONG Contas Aberta, que informa que Salvador é a capital onde há menos investimento em saúde do país.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Leo Prates

Foto: http://g02.a.alicdn.com/



Projeto obriga restaurante a oferecer talher de metal

Intenção da vereadora Vânia Galvão é evitar contaminação em cabos de madeira e plástico

Projeto de Lei apresentado pela vereadora Vânia Galvão (PT) na Câmara Municipal de Salvador, propõe a proibição ao uso de talheres de cabo de madeira e de plásticos em restaurantes do município e determina a utilização dos utensílios integralmente de metal. Conforme explica a líder da bancada petista e presidente da Comissão de Reparação da Casa, esta é uma medida preventiva de atenção à saúde, tendo em vista que estes materiais acumulam bactérias que podem ser nocivas à saúde humana.

"A ideia surge a partir de diálogo com profissionais da área de saúde; eles explicaram que os materiais em madeira e plástico são, na sua maioria, porosos, absorventes e com maior propensão ao desenvolvimento de bactérias e outros microrganismos", explica Vânia Galvão. Já os talheres integralmente de metal, completa a autora, "evitam a contaminação humana por esses microrganismos, que podem causar graves consequências sanitárias e econômicas".

Dia de Iemanjá e de Defesa dos Ecossistemas Aquáticos

O vereador Eliel defende a unificação das datas e avanços na luta contra a poluição das águas

"No dia 2 de fevereiro, Salvador reverencia a Rainha das Águas. Nada mais natural que a gente dedique esse dia para cuidar dos nossos rios, lagoas, praias e do Dique do Tororó com o mesmo carinho com que festejamos Iemanjá". A proposta é do vereador Eliel (PV), autor do projeto de Lei 22/2016, que sugere a instituição da data como Dia Municipal de Conscientização à Proteção e Defesa dos Ecossistemas Aquáticos de Salvador.



Foto: http://s.glbimg.com/

Eliel lembra que as religiões de matriz africana e os poderes públicos têm defendido a entrega de presentes biodegradáveis a Iemanjá para não poluir o mar, mas defende que é preciso avançar na defesa dos ambientes aquáticos.

"O dia 2 de fevereiro pode se tornar um marco na luta pelo tratamento do esgoto jogado nos rios e no mar da nossa capital, um dia para defender a fauna e a flora dos ambientes aquáticos de Salvador. Afinal, sem água não há vida", argumenta o vereador.



Fotos: Reginaldo Ipê

Vereador Eliel

Músicos locais nas apresentações dos Carnavais de bairro

Segundo J. Carlos Filho, o projeto de lei vai abrir espaço para o artista regional

O vereador J. Carlos Filho (SD) apresentou à Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 48/16, que torna obrigatória a contratação de músicos da localidade e adjacências, para apresentações no Carnaval dos bairros. Caso aprovada, a proposta valerá para eventos e projetos financiados pela Prefeitura Municipal de Salvador.



Vereador J. Carlos Filho

Segundo o vereador, o projeto de lei vai abrir espaço para o artista local. "Os grandes patrocinadores da cultura preferem associar seus produtos a artistas que tenham alcance nacional e reconhecimento público. Logo, como legislador devo fomentar os pequenos músicos", argumentou.

O texto enfatiza que irá estimular a produção artística local, proteger e conservar o patrimônio artístico, promover a difusão da cultura e a diversidade cultural, bem como propiciar o acesso do público à obra do artista da cidade.

Caso o projeto seja aprovado, a forma de seleção dos músicos locais deverá ser definida a critério do diretor artístico do show ou apresentação musical e, na falta desse, do responsável pela produção do evento. A fiscalização caberá ao órgão responsável pela concessão do financiamento.

"Desrespeitar, negligenciar ou prejudicar idoso é crime"

Vereador Beca propõe fixar frase em áreas públicas com base em estatuto

O vereador Beca (PPS) apresentou na Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 27/16, que visa fixar em ônibus, repartições públicas, postos de saúde, hospitais e bancos, a frase "Desrespeitar, negligenciar ou prejudicar idoso é crime". Conforme a proposta do legislador, a medida tem base no Estatuto do Idoso.

Segundo Beca, a população da terceira idade vem crescendo nos últimos anos, o que reflete a melhor qualidade de vida da sociedade. No entanto, o vereador chama a atenção para a necessidade de melhoria no tratamento a esta faixa etária.

"O Estatuto do Idoso vai além quando dita no artigo 9º a obrigação do Estado em garantir a proteção à vida e a saúde, através de medidas e políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade", destaca Beca.



Foto: http://observatorio3setor.com.br/

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

4º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 1º de março de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 56/16

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação de Moradores do Bairro de Escada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação de Moradores do Bairro de Escada, conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de março de 2016.
ANA RITA TAVARES

JUSTIFICATIVA

A Associação de Moradores do Bairro de Escada é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 25 de dezembro de 2001.
Há 15 anos, incentiva o espírito de solidariedade, de pertencimento, a paz e a participação cotidiana dos moradores na busca por melhorias das condições de vida no bairro de Escada.
Atuando como fórum que catalisa e reúne as reivindicações e os interesses locais, a Associação dialoga sistematicamente com os gestores públicos, responsáveis pelas políticas e intervenções na cidade, assegurando conquistas e avanços para a comunidade.
Promove, ainda, assistência de caráter social, por meio de parcerias com entidades civis ou privadas, oferecendo cursos de formação profissional e realizando ações educativas e de combate à fome.
Desenvolve também atividades culturais, esportivas e de lazer, que promovem a integração e a cidadania.
Assim, em face dos elementos supramencionados, proponho o presente Projeto de Lei, que pretende renovar o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação de Moradores do Bairro de Escada, solicitando a esta eminente Casa Legislativa apoio à sua aprovação.

Sala das Sessões, 1º de março de 2016.
ANA RITA TAVARES

PROJETO DE LEI Nº 57/16

Dispõe acerca da cobrança do valor da Tarifa de Esgoto no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Município de Salvador obrigado a, quando da celebração de contrato administrativo com a concessionária prestadora de serviços públicos essenciais de saneamento básico, estabelecer cláusula estipulando o teto máximo de 40% (quarenta por cento) para a cobrança de tarifa aos seus usuários, incluindo pessoas físicas e jurídicas, independente da nomenclatura utilizada para a contraprestação ao serviço descrito.
§ 1º O cálculo a que trata o caput deve ser realizado em função da produção de esgoto e, excepcionalmente, poderá ser feito em razão da leitura auferida pelo medidor de ligação de esgoto sanitário de cada imóvel, na forma da Legislação vigente.
§ 2º A determinação a que se refere o caput deste artigo aplica-se à prestação dos serviços públicos essenciais de operação, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até a estação de tratamento ou o seu lançamento final no meio ambiente.
Art. 2º - O contrato administrativo a ser firmado pelo Poder Concedente com a concessionária de serviço público deverá seguir normas constantes do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como de regulamento próprio.
§1º Sendo a aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico posterior à celebração do contrato administrativo a que trata o artigo 1º, deverá o contrato ser modificado para se adequar ao plano de saneamento básico no prazo de 180 dias contados do encaminhamento, pela Prefeitura, da minuta da alteração contratual.
§2º Será garantido o contraditório e o equilíbrio financeiro do contrato.
Art. 3º - O sistema de remuneração e cobrança pela concessionária do serviço público de saneamento básico prestado, observado o equilíbrio financeiro do contrato, deverá levar em consideração os seguintes fatores, inclusive para fins de modicidade tarifária, instituição de subsídios para pessoas de baixa renda, sempre:
I – Categoria de usuários, distribuída por faixas ou quantidades crescentes de utilização de consumo;
II – Custo mínimo para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequada;
III – Capacidade de pagamento dos consumidores;
IV – Coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos.
Art. 4º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 180 dias.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de março de 2016.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

A Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A está longe de oferecer o serviço que o cidadão da Cidade de Salvador merece. Só em 2012, o aumento da tarifa foi de 12,89 %, e ainda assim os problemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto permanecem.
Mesmo com tarifas de água tão elevada, a Embasa não tem prestado um serviço de boa qualidade aos consumidores, somando-se ao fato da taxa de esgoto corresponder a 80% do valor da água.
De modo abusivo, a concessionária Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A (Embasa) vem cobrando dos usuários desses serviços um percentual de 80% a título de "Esgoto" sobre o consumo de água indistintamente, onerando absurdamente o valor de um serviço essencial que foi oferecido à população soteropolitana.
Os serviços públicos são destinados à coletividade para satisfação de necessidades para sua digna sobrevivência e benefício próprio do Estado, objetivando o geral bem comum.
O princípio da modicidade, previsto no §1º do artigo 6º da Lei retromencionada as tarifas devem ser cobradas em valores que facilitem o acesso ao serviço posto à disposição do usuário, sem que represente lucro desproporcional à concessionária de serviços públicos.
O serviço prestado pela Embasa não satisfaz os requisitos de serviço adequado, na medida em que não satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência e modicidade das tarifas.
Vale frisar que a concessionária em nada contribuiu em investimento para entregar um serviço adequado. Por esta razão, se mostra abusiva a cobrança de taxa de esgoto, principalmente pela elevada alíquota de 80% da tarifa de água praticada pela Embasa.
Diante dessa situação que propomos o presente Projeto de Lei, na certeza de estar cumprindo com o nosso dever de legislador e fiscalizados das matérias que verdadeiramente interessam a nossa população.
Face ao exposto, peço o apoio dos nobres pares para a provação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 1º de março de 2016.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 58/16

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias plantarem árvores para mitigação do efeito estufa na Cidade do Salvador, Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Fica instituído que as concessionárias de automóveis localizadas na Cidade do Salvador, por estarem diretamente ligadas à venda de veículos automotores e motocicletas, que são fontes emissoras de dióxido de carbono (CO_2), ficam obrigadas a comprovar o plantio de árvores, compensando quantidade de veículos novos vendidos no período de 6 (seis) meses.
Art. 2º. Fica estabelecido que para cada 5 (cinco) carros novos e motocicletas vendidos, a concessionária deve plantar uma árvore, contribuindo para a formação de contínuos florestais entre as unidades de conservação, compensando, assim, a emissão dos gases (CO_2) que contribuem para o efeito estufa.
Parágrafo único – A concessionária terá o selo de participação da Secretaria Cidade Sustentável nas dependências da empresa com dados para informações à população.
Art. 3º O plantio poderá ser executado pela própria concessionária ou através de cooperativas, organizações não governamentais ou empresas privadas habilitadas na área ambiental, ou ainda, através de parcerias com Cursos Acadêmicos relacionados à área ambiental, sendo o trâmite junto à Secretaria Cidade Sustentável.
Art. 4º O plantio deverá ser feito em área de preservação permanente, reservas florestais, parques e jardins, corredores ecológicos, assim como outros ambientes ecologicamente apropriados ao plantio, dentro da Cidade do Salvador, designado pelo Poder Executivo e acompanhado por profissional Biólogo.
Art. 5º As infrações às disposições referidas nesta Lei, serão puníveis com multa, que implicarão no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) para cada carro vendido sem a compensação do plantio de árvores.
Parágrafo único. A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado por outro índice criado por Legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.
Art. 6º A arrecadação proveniente das multas aplicadas aos infratores da presente Lei, será destinada integralmente à Secretaria Cidade Sustentável, para que seja direcionada a campanhas educativas e outros eventos ligados à conscientização do aquecimento global.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de março de 2016.
BALBINO CARVALHO - SABÁ

JUSTIFICATIVA

A finalidade precípua desse Projeto de Lei repousa na necessidade premente de conscientizar a população e a iniciativa privada acerca dos impactos ambientais negativos gerados pela emissão indiscriminada de dióxido de carbono (CO^2) na atmosfera.
Na base da presente Propositura, está necessidade de educar e instruir, uma vez que, presentes em nossas vidas os malefícios advindos do aquecimento global.
Para minimizar os efeitos da emissão de dióxido de carbono (CO^2), propõe–se que para cada 5

(cinco) carros novos e motocicletas vendidos, a concessionária deve plantar uma árvore, contribuindo para a formação de contínuos florestais entre as unidades de conservação e em caso de inobservância as concessionárias serão passíveis de punição, com a imputação de multa, no montante de R$ 200,00 (duzentos reais) para cada motocicleta ou carro vendidos sem a correspondente compensação do plantio de árvores.
O valor apurado com as multas aplicadas aos infratores da presente Lei será destinado integralmente à Secretaria Cidade Sustentável, para que seja direcionada a campanhas educativas e outros eventos ligados à preservação do meio ambiente.
Alicerçado nas razões acima expostas, apresento para deliberação desta Casa Legislativa, instituição imbuída da defesa dos interesses sociais dos cidadãos soteropolitanos, o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 1º de março de 2016.
BALBINO CARVALHO - SABÁ

PROJETO DE LEI Nº 59/16

Denomina um logradouro público no Município de Salvador, Padre Alfonso Pacciani.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Denomina um logradouro público no Município de Salvador, Padre Alfonso Pacciani.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de março de 2016.
BALBINO CARVALHO - SABÁ

JUSTIFICATIVA

O Padre Alfonso Pacciani, nasceu em Florência – Itália, em 1961 foi ordenado Padre, atuou em diversas Paróquias naquela Cidade, e em 1994, chega à Cidade de Salvador, no Bairro da Fazenda Grande do Retiro, onde realizou a missão desenvolvendo um Trabalho Social e de Evangelização naquela região. Com ajuda de familiares, amigos e benfeitores construiu duas escolas e duas igrejas, com seu exemplo humilde e de amor ao próximo conquistou a todos.
Em 2006 o Padre Alfonso Pacciani retorna para seu país e 2010 veio a falecer.
Assim, trata-se de justa homenagem a esse saudoso Sacerdote, razão pela qual se submete a esta Casa a presente Proposição, para qual solicitamos dos demais edis especial atenção.

Sala das Sessões, 1º de março de 2016.
BALBINO CARVALHO - SABÁ

PROJETO DE LEI Nº 60/16

Considera de utilidade pública municipal a Junior Achievement Bahia (Jabahia)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Junior Achievement Bahia (Jabahia), conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de março de 2016.
DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

A Junior Achievement Bahia, com sede na Rua Carlos Gomes, Edifício CDL, 5º andar, Dois de Julho, CEP 40.060-325 – nesta Capital, é uma associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.741.748/0001-94, de caráter beneficente, com destacada atuação na educação de estudantes da pré-escola até o primeiro ano da Universidade, disseminando os conceitos e princípios da economia e empreendedorismo.
A Junior Achievement Bahia objetiva transformar a realidade dos jovens soteropolitanos por meio do ensino dos conceitos e princípios da economia e empreendedorismo. Destaca-se esta instituição ainda pela realização de programas educacionais visando à difusão de princípios econômicos como o da livre iniciativa, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da economia brasileira e, sobretudo, soteropolitana. Atividades lúdicas com jovens carentes da Cidade do Salvador também fazem parte do cotidiano desta instituição que busca por meio do ensino da economia preparar os cidadãos da Cidade do Salvador para a realidade financeira do país.
A entidade promove ainda o desenvolvimento de políticas preventivas de apoio ao jovem, promovendo educação, orientação e assistência social aos seus associados, sem distinção de raça ou classe social.
Destacam-se enquanto objetivos da associação Junior Achievement Bahia os seguintes:
I - promover a assistência social, o desenvolvimento da cultura e da educação dos jovens da Cidade do Salvador;
II - trabalhar em prol do desenvolvimento cultural, social e intelectual de crianças e jovens, através da execução de projetos próprios ou em parceria com entidades correlatas;
III – realizar programas educacionais visando à disseminação dos princípios da livre iniciativa e do empreendedorismo, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Estado da Bahia;
IV – desenvolver os conhecimentos sobre economia e operações empresariais no sistema da livre iniciativa, para estudantes da Pré-escola, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio até o primeiro ano da Universidade;
V – desenvolver, adaptar, testar e aplicar materiais didáticos para uso na consecução dos objetivos mencionados nos itens I ao IV;
VI – manter centros de atividade para a realização de seus objetivos;
VII – promover reuniões, conferências e seminários de caráter cultural;
VIII – patrocinar exposições e atividades congêneres;
IX – conceder prêmios e/ou subvenções à realização de estudos de interesse científico, cultural e educacional.
Portanto, acredito que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, vez que visa a conceder o reconhecimento da utilidade pública a associação que presta elevados serviços à população municipal, merecendo desta forma, a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 1º de março de 2016.
DUDA SANCHES

MENSAGEM Nº 02/16

Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação desse nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que revoga a Lei nº 2.459 de 30 de janeiro de 1973 e dá outras providências.
Através da presente Proposição, objetiva-se revogar a autorização concedida, por meio da Lei nº 2.459 de 30 de janeiro de 1973, à Prefeitura Municipal do Salvador para subscrever, mediante a incorporação e transferência de bens da Superintendência de Turismo da Cidade do Salvador – SUTURSA, ações decorrentes do aumento de capital da Hotéis de Turismo do Estado da Bahia – BAHIATURSA S.A.
Conforme documentos que constam do processo 50/2009 – PGMS, em 20 de julho de 1973 houve oferta formal dos bens, antiga Igreja da Sé e Sobrado nº 92 da Praça Castro Alves, para subscrição das citadas ações em Assembleia Geral Extraordinária, sendo que não foram efetivadas as providências complementares que deveriam ter sido adotadas pela BAHIATURSA, de modo que não houve a transferência de bens do patrimônio municipal, conforme se comprova através das certidões expedidas pelo 1º Ofício do Registro de Imóveis.
Registre-se, além do mais, que os imóveis relacionados para transferência que atualmente abrigam o Belvedere da Sé e o Teatro Gregório de Mattos/Espaço Itaú de Cinema estão sob a responsabilidade da Fundação Gregório de Mattos.
Diante deste cenário, a Procuradoria Geral do Município foi consultada, através da Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio e Urbanismo, e analisou os aspectos jurídicos da presente Proposta, concluindo pela possibilidade de desfazimento do negócio jurídico, mediante lei que assim autorize.
Assim, tendo em vista o decurso do tempo e que o negócio jurídico não foi concretizado, e ainda, que tanto o Belvedere da Sé, quanto o Teatro Gregório de Mattos/Espaço Itaú são espaços atualmente administrados pelo Município, disponibilizados para utilização da população soteropolitana, resta justificada a revogação da Lei nº 2.459/1973.
Enunciados, assim, os motivos que embasaram a Propositura, solicito que a sua apreciação se faça nos termos regimentais desta Casa.
Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº61/16

Revoga a Lei nº 2.459 de 30 de janeiro de 1973 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.459 de 30 de janeiro de 1973, publicada no Diário Oficial do Estado em 1º de fevereiro de 1973, que "Autoriza a Prefeitura Municipal do Salvador a subscrever ações da BAHIATURSA incorporando e transferindo à mesma bens da Superintendência de Turismo da Cidade do Salvador".
Art. 2º Em virtude da revogação prevista no artigo 1º, continuam a integrar o patrimônio fundiário do Município do Salvador e sob a sua administração os imóveis referentes à antiga Igreja da Sé e o sobrado de nº 92 da Praça Castro Alves (Cine Teatro Guarany).
Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar os atos necessários às adaptações relativas aos fatos e atos decorrentes da presente revogação.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de fevereiro de 2016.
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

MENSAGEM Nº 03/16

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão de uso de bem público e a promover a sua doação, nas condições que indica".
A presente Proposição visa à obtenção de autorização legislativa para legitimar a outorga de **concessão de uso** do imóvel situado na Av. Orlando Gomes s/n, medindo 41.630 m2, individualizado no anexo único deste Projeto de Lei em proveito da Santa Casa de Misericórdia da Bahia para a construção e implantação de Ambulatório de Especialidades que deverá funcionar como unidade de referência às Unidades Básicas e Unidades de Saúde da Família, dando atenção prioritária a clientes do SUS.
A **concessão de uso** será outorgada, na forma do art. 22, da Lei nº 3.293/83, mediante imposição de encargos, sem ônus financeiro.
Por força do contrato de **concessão de uso** a ser firmado, a Santa Casa de Misericórdia da Bahia deverá assumir os seguintes compromissos:
Elaborar Projeto Técnico para construção e implantação de Ambulatório de Especialidades que considere, dentre outros pontos, a atual mudança dos perfis de morbidade e mortalidade da população, a dificuldade de acesso aos serviços integrados de saúde pelos usuários do SUS, bem

como, o número insuficiente de serviços públicos de atenção multidisciplinar, de média complexidade, nos bairros integrantes do Distrito Sanitário de Itapoã. O referido Ambulatório de Especialidade, dentre outras exigências feitas pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá funcionar como unidade de referência às Unidades Básicas e Unidades de Saúde da Família e atender em horário administrativo, de segunda a sexta-feira através de agendamento prévio das consultas, com hora marcada para consultas e procedimentos, dando atenção prioritária a clientes do SUS, e;
Implantar e operar o Ambulatório de Especialidades, com contratação e manutenção de equipe multiprofissional, além de provisionamento de insumos, tudo conforme definido por normas técnicas, capaz de assegurar os atendimentos elencados no rol de atividades;
A Secretaria Municipal de Saúde supervisionará todo o processo através de controle e avaliação das atividades mediante a vinculação da Unidade à Central Municipal de Regulação pelo SUS para avaliação do produto que o Equipamento de Saúde deve produzir por cada mês, observando-se que o atendimento clínico especializado, terapias e os exames diagnósticos dos clientes do Sistema Único de Saúde serão realizados nas áreas programáticas da saúde do idoso, mulher e do homem, sempre solicitado por intermédio do médico assistente, estimulando firmemente a relação médico/paciente.
Adicionalmente, o presente Projeto de Lei pretende obter desta r. Casa Legislativa autorização para que o Executivo possa promover a **doação** do referido imóvel para a Santa Casa de Misericórdia da Bahia, uma vez verificado o cumprimento satisfatório do encargo estabelecido.
Justifica-se a presente Proposição tendo em vista os relevantes serviços na área de saúde que a referida entidade vem prestando ao longo dos anos, bem como, o interesse público em dotar a região compreendida nas proximidades de Itapoã com uma unidade de saúde que possa suprir a demanda assistencial verificada na localidade.
Enunciados, assim, os motivos que embasaram a Propositura, solicito que a sua apreciação se faça nos termos regimentais desta r. Casa.
Colho do ensejo para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

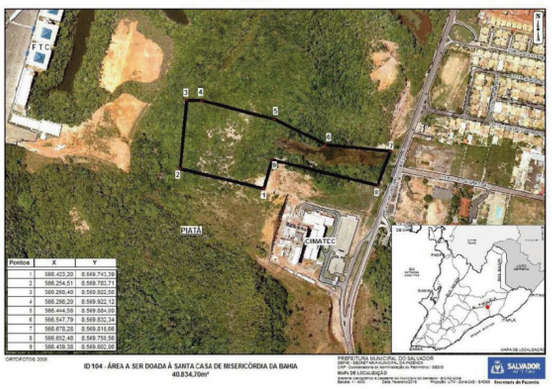
PROJETO DE LEI Nº 62/16

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão de uso de bem público e a promover a sua doação, nas condições que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso do imóvel individualizado no Anexo Único desta Lei, em favor da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, mediante a celebração de contrato de concessão de uso de bem público.
§ 1º O contrato de concessão de uso de bem público deverá ser celebrado mediante a imposição de encargo, consubstanciado pela implantação de um ambulatório de especialidades em saúde, no imóvel concedido, cuja operação deverá atender aos requisitos necessários para que as atividades desenvolvidas na unidade se enquadrem nos critérios legais atribuídos às entidades filantrópicas com atuação em saúde.
§ 2º O projeto físico do ambulatório de especialidades deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal da Saúde, a quem competirá detalhar as condições de operação da unidade, devendo o início de sua implantação ocorrer em até 02 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de concessão.
§ 3º O contrato de concessão de uso deverá ser celebrado com prazo de vigência de 05 anos, renovável por igual período.
Art. 2º A qualquer tempo, independente do prazo estabelecido no art. 1º, § 3º, e verificado o cumprimento satisfatório do encargo estabelecido na forma desta Lei e observada a legislação aplicável, fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação do imóvel de que trata esta Lei, à Santa Casa de Misericórdia da Bahia, sob a condição do referido imóvel permanecer vinculado a atividades afetas à área de saúde.
§ 1º Competirá à Secretaria Municipal da Saúde a elaboração de parecer técnico conclusivo atestando o cumprimento satisfatório do encargo estipulado para fins da doação.
§ 2º Se ocorrer desvio de finalidade, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município do Salvador, não cabendo qualquer espécie de indenização à Santa Casa de Misericórdia da Bahia.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de fevereiro de 2016.
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

ANEXO ÚNICO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/16

Concede Título de Cidadão Soteropolitano à Sylvio Carlos Bandeira de Mello e Silva.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Soteropolitano à Sylvio Carlos Bandeira de Mello e Silva.
Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de março de 2016.
HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

Sylvio Carlos Bandeira de Mello e Silva é paulista de nascimento, mas adotou a Cidade de Salvador como local para sua moradia, exercício profissional e objeto de estudo científico há mais de 40 anos.
Nascido em Campinas, foi convidado pelo professor Milton Santos a lecionar na Bahia, passando a ocupar a cadeira deste eminente cientista baiano quando de seu afastamento das atividades acadêmicas. O agraciado fez sua graduação na Universidade de Campinas e o seu doutorado na Université de Toulouse na França. Mesmo com 75 anos de idade, Sylvio Bandeira de Mello é atuante professor da pós-graduação do curso de Geografia da UFBA e é coordenador da Pós-Graduação em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social na UCSAL, tendo sido o principal responsável pela implementação do Doutorado do curso.
O Professor Sylvio tem como uma de suas linhas de pesquisa o Planejamento Urbano Regional e através desta temática vem participando ativamente dos discursões sobre o planejamento urbano do Município. Apresentou ao longo de sua trajetória importantes contribuições sobre a Cidade, tendo se dedicado ao estudo de Salvador e sua inter-relação com o Recôncavo Baiano e com outras regiões do estado da Bahia, sempre de forma multidisciplinar.
Em sua trajetória acadêmica, publicou mais de 15 livros e 70 artigos científicos, sendo enquadrado como pesquisador nos níveis mais altos pelo CNPq (1A). Além disso, orientou inúmeros trabalhos acadêmicos a nível de graduação, mestrado e doutorado se tornando assim um multiplicador do conhecimento, formando várias gerações de geógrafos baianos. Contribuiu enormemente, portanto, para o avanço intelectual do Estado e da Cidade.
O agraciado analisou a problemática urbana de Salvador, compreendendo que os dilemas do Município são resultado de graves desequilíbrios econômicos e sociais das regiões locais e regionais. O Professor Sylvio apresentou à sociedade baiana diversos trabalhos que traçam diálogos entre questões territoriais e de desenvolvimento urbano e outras vertentes culturais, políticas e econômicas, no sentido de contribuir com a resolução destes problemas no Munícipio de Salvador.
Por conta do incansável trabalho na defesa de uma Cidade igualitária e justa, é mais do que justo homenageá-lo. Desta forma contamos o apoio dos vereadores da Câmara para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 1º de março de 2016.
HILTON COELHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 40/16

Considerando que o momento do parto é único para cada mulher. Na infância, a menina carrega nos braços uma 'boneca', como símbolo de cuidado e proteção que, no futuro, representarão seus instintos e convenções sociais, além de aspectos subjetivos, motivando seus desejos de ser mãe. Portanto, a gravidez e suas etapas, o parto e os momentos posteriores representam um conjunto de fatores subjetivos para a mulher, como também, um conjunto de fatores objetivos para o poder público, que é o provedor majoritário de saúde para todos os cidadãos e, especificamente, para a mulher – considerando a realidade de que temos o Sistema Único de Saúde (SUS) como uma estrutura competente para tal, conforme serão elucidadas as devidas razões;
considerando que o SUS é uma das políticas públicas reconhecidas nacional e internacionalmente pela abrangência e sucesso no modelo de atendimento ao cidadão. Também é louvado pela sua fundação pautada em movimentos sociais que culminaram na criação do sistema. Hoje, apesar dos problemas decorrentes de desequilíbrio de forças externas e internas, é preciso pensar no SUS de forma otimista, com vistas às melhorias que podem alavancar inovações em níveis nacional e local. O Sistema está estruturado em cinco pilares principais que representam as demandas mais urgentes dos eixos de saúde em todo o país, através das Redes de Atenção Básica (RAS): Rede Cegonha; Rede de Atenção Psicossocial; Rede de Atenção às Urgência e Emergências; Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas; Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência;
considerando que a Rede Cegonha foi criada como forma de dinamizar a integralidade da saúde pública e extensão dos serviços às mulheres de todo o país como mecanismo de fortalecer o acesso universal de parturientes às redes de saúde, cumprindo, assim, diretrizes do SUS, de acordo com a da Portaria nº. 1.459, de 24 de junho de 2011B. Esta rede foi motivada por uma realidade brasileira infeliz de alguns anos atrás, quando vivenciamos uma era de morbimortalidade infantil extrema, comparando à realidade de outros países. Há várias implicações históricas que refletem questões de gênero, equívocos culturais e políticos pelos quais a mulher esteve à margem do conjunto de prioridades de saúde pública, como também, de outras pastas ministeriais federativas. Ao tratar de "Redes de Atenção à Saúde: rumo à integralidade", o Doutor em Saúde Coletiva pela Universidade de Campinas (Unicamp) Helvécio Miranda Magalhães Júnior, em publicação (edição nº. 52/2014) à Revista Divulgação em Saúde para Debate, chama a atenção para a influência do complexo sistema subjetivo da mulher no processo de gestação e como a Rede Cegonha nasceu para representar esta característica no sistema objetivo do poder público no Brasil. "Apesar da tradição da saúde pública brasileira, mesmo na era Pré-SUS, de tratar do tema da saúde materna e infantil incluindo o enfoque da gestação e da mortalidade infantil, a persistência da mortalidade materna em níveis muito elevados e de evidências de baixa qualidade do processo do parto e do nascimento justificaram fortemente a definição desse tema como prioridade. Com o reparo, sempre muito lembrado em todos os debates pela própria equipe de saúde do MS, dos

Conselhos [de Saúde] e do Movimento de Mulheres, de não se restringir o conjunto da saúde integral da mulher a este seu aspecto específico de gravidez e parto (Ibidem)".
Considerando que é válido reconhecer que, na prática, ainda há muitos problemas a serem resolvidos no momento que a mulher chega às instituições de saúde. Estudos ainda apresentados por Magalhães Júnior apontam para a transição do trabalho das parteiras para aquele realizado tecnicamente em hospitais e maternidades. "Marcado pela concepção higienista, este modelo é centrado no profissional médico como condutor do processo e na tecnologia como superior ao corpo feminino, submetendo a mulher a normas e rotinas rígidas, que não respeitam o seu ritmo natural". Nesse sentido, é precipitado afirmar que "a passagem do parto feito em casa para as instituições de saúde represente uma redução da morbimortalidade infantil em todo o país". Na verdade, tende a ser um pensamento e (infelizmente) uma ideologia e política dominantes, quando se percebe a força que esta realidade tem nos cenários regionais e nacionais. A surpresa (não para "elas"), é que as mulheres são vítimas de violência em vários locais institucionais que porventura acessam para reivindicar seus direitos ou, simplesmente, ser uma "usuária" dos serviços públicos. Óbvio que as instituições de saúde, especialmente os hospitais e maternidades, não ficam de fora desse infeliz panorama. As discriminações às mulheres passam a influenciar no pleito de seus interesses de tal forma que o parto é mais um procedimento técnico-burocrático que nem se arrisca dizer 'técnico-científico' – sim, porque, em respeito à ciência, aquela que em tese é isenta de preconceitos e juízos de valor (salve-se proporções), não é de se considerar que os procedimentos adotados por muitas equipes de saúde ditas 'obstétricas', em vários locais de todo o Brasil, assumam o status de processo racional de resolução de demandas e questionamentos da sociedade e da vida. "O momento do parto e do nascimento passa a ser encarado pelas mulheres como momento de medo e ameaça à integridade da vida", defende Magalhães Jr. na mesma Revista Divulgação em Saúde para Debate;
considerando que as Redes de Atenção Básica à Saúde deveriam representar a porta de entrada principal para um sistema de garantia de direitos figurados no SUS, conforme alude a própria Constituição Federal, como também, se reforça pelos números representativos de investimentos na saúde. De acordo com dados divulgados pelo Ministério da Saúde, em fevereiro de 2014, o país destinou 8% dos R$ 47,3 bilhões com gastos da União. Para alguns profissionais e acadêmicos, esse percentual é razoavelmente bom se comparados àquele destinado por países desenvolvidos, como Suécia, Dinamarca, Alemanha e alguns outros. Contudo, para além de faixas comparativas entre estes países, o mais preocupante é como esta proporção é distribuída ao longo das ramificações das redes de saúde em todo o país. E não há dados animadores. Os investimentos para o setor privado na saúde representam mais da metade desse montante, com 56% de repasse contra 44% distribuído ao setor público; Considerando que o doutor em Saúde Coletiva pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Fausto Pereira dos Santos (Et.ali) apresenta, para a mesma edição da acima referida publicação 'Divulgação em Saúde para Debate', um estudo cujo tema, por si só, aponta para as relações financeiras que se entrelaçam para a manutenção do SUS em seus níveis e aplicabilidades. "Financiamento e governança em saúde: um ensaio a partir do cotidiano": assim, o pesquisador revela, dentre outras informações, que "cerca de 14,54% do orçamento da Secretaria de Atenção à Saúde destinam-se às transferências para apoiar capacitações, estudos e pesquisas, ações de desenvolvimento institucional, cooperações técnicas, obras e aquisições de equipamentos";
considerando que outro fator que limita o bom funcionamento do SUS está nas relações de interesses da iniciativa privada com os financiamentos do MS para procedimentos médicos que, idealmente, deveriam estar centrados na melhoria do próprio SUS. No caso mais específico, os pré-parto, o parto e o pós-parto ficam também reféns de caprichos da iniciativa privada em explorar os convênios firmados com o MS para exaurir recursos até às últimas instâncias, de modo que isso se resvala nos procedimentos médicos que são adotados aos pacientes – nesse caso às parturientes. Sendo ainda mais específico, é só comparar como, de forma alarmante, as mulheres recorrem à modalidade de parto cesariano por conta da ausência de informação às mulheres, como também, a indução feita pelos profissionais de saúde para que as parturientes não deem a luz de parto normal. O Ministério da Saúde até tenta engrenar campanhas para incentivar as mulheres a (re)pensar nas vantagens e desvantagens de cada modalidade de parto. Mas, claro, tentando persuadir às mulheres em optar pelo parto normal;
considerando que pesquisas divulgadas pelo SUS, tendo como base o registro da Rede Globo de Comunicação em publicação no portal do grupo no website do G1(http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2015/07/novas-regras-para-reduzir-cesareas-nos-planos-de-saude-entram-em-vigor.html), conforme acesso em 19/02/2016, 9h40min, em 6 de julho de 2015, revelam que:
"Ao todo, 84,6% dos partos realizados no Brasil com planos de saúde são cesáreos. A porcentagem deste tipo de parto no Sistema Único de Saúde (SUS) é menor: 40%. No país, levando-se em conta tanto a rede pública quanto a privada, a cesariana representa 55,6% do total dos nascimentos. [...] A recomendação da OMS é que somente 15% dos partos sejam realizados por cesariana, pois essa seria a porcentagem de situações reais de risco à mãe ou ao bebê se o parto for feito por via natural. A cesariana ainda triplica o risco de morte materna por causa de possíveis infecções e acidentes anestésicos, por exemplo".
Considera-se, rapidamente, o Ministério da Saúde e o próprio SUS nasceram de rupturas de sistemas especulativos e incredíveis legal e eticamente, uma vez que até para realizar-se partos, os "médicos-empresários" lidavam com as mulheres e o parto como mercadoria e venda, respectivamente, já que a chamada (hoje) Saúde Suplementar garantia às empresas de saúde retornos financeiros tão amplos quanto os profissionais do campo onerassem os procedimentos, levando às mulheres às situações mais críticas que exigissem custos altos aos seus caixas e os lucros cobrados como margem de cobertura investida deste "negócio". Se esta cultura financeira ainda permeia não apenas a iniciativa privada, mas também, a iniciativa pública para a saúde, é plausível que teremos resquícios de profissionais que lutam por defender seus interesses, até porque, constituem um campo profissional consolidado no Brasil. Logo, tentar essa estrutura é ir de encontro à legitimidade que a categoria pretende manter e até ampliar, caso não sejam criadas as frentes de resistência e alternativas que tanto ofereçam diversidade de profissionais para atuar no setor, como também, proporcione às mulheres um parto pelo qual o momento seja seu, único, desenraizados de interesses estritamente econômicos dos vários profissionais atuantes – mesmo no setor público;
considerando a situação abordada e, ao se deparar frente a este cenário crítico acima citado, ainda em minoria de composição "populacional" (em sentido lato para critério 'estatístico'), as mulheres brasileiras têm "retornado para casa", optando por ter seus bebês mais próximos do seio familiar, no próprio lar. Os choques culturais ainda refletem duas realidades paralelas que o Brasil, de forma inédita, tem vivido: de um lado, o parto realizado em uma sala formal ou centro cirúrgico, de outro lado, o parto realizado no ambiente informal e não muito aparelhado quanto naquele primeiro; a representação da técnica fisiológica legitimada pelos conselhos federais de suas respectivas categorias, historicamente tensionadas entre si para a garantia de status quo e, na outra linha de frente, a tradição, até então, marginalizada por uma legitimidade seletiva (tanto por aqueles primeiros, como também, da própria população); os "doutores" numa ala e, em outra, as "parteiras" (antigamente, cunhou-se o termo "curandeiras"). Contudo, não se pode generalizar que todos os profissionais de saúde sejam restritos à categoria de médicos (embora, seja a mais "centralizada") e que todos são "frutos de uma semente do mal plantada historicamente" de acordo com a crítica tecida acima; não se pode presumir que, também, as 'parteiras' sejam a "autoridade obstétrica em representação" simplesmente pelo fato de atender "mulheres que vão parir em casa". O que esta Proposição Legislativa enfatiza é a concretização ou "objetivação" (usando o conceito do filósofo e sociólogo francês Pierre Bourdieu) de uma interface entre ambas as culturas, propriamente, profissionais, que possam atuar de forma integrada, universal e descentralizada, conforme prevê a Lei nº 8080/90, na própria Carta Magna. Senão, vejamos:
Art. 7º. As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:
I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;
[...]
IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;
Considerando que a universalidade, em tese, deveria garantir o acesso e permanência de cidadãos na rede de saúde em todo o Brasil. Embora, conforme supramencionada, a realidade para a mulher ainda carece de elementos jurídicos que assim possam reforçar a garantia de um atendimento igualitário, humano e livre de discriminações de gênero, como ainda ocorre – no caso específico, o período de gestação de uma mulher também reflete tal deficiência. A integralidade ainda é um desafio, quando, recapitulando o exposto acima, percebemos as tensões entre os campos profissionais que ultrapassam as linhas institucionais das diferentes categorias e acabam por resvalar na figuração de procedimentos, que incluem o setor de obstetrícia. Há que se considerar que a descentralização dos serviços de saúde está aquém das necessidades sociais com base em demandas específicas de cada região e microrregião que abrangem os municípios;
considerando que a efetividade e eficácia dos serviços públicos dependem de estruturas administrativas e orçamentárias, as observações de A.P.A KAJIURA citado por Fausto Pereira dos Santos, sobre "Financiamento e governança em saúde: um ensaio da partir do cotidiano", ainda na acima referida publicação, reforçam a nossa atenção de que a distribuição de recursos "também está relacionada a essa questão dos indicadores, a busca da equidade da distribuição desses recursos adviria de um equilíbrio dos componentes de acesso: acesso x necessidade x oferta x demanda";
considerando que a necessidade de um parto, hoje preconizado como "humano", nem sempre é garantido pelas unidades formais de saúde, tanto da rede pública quanto privada. A oferta dos serviços proporcionais aos indicadores de um parto digno, conforme a própria Constituição Federal sugere, nem sempre também está acessível à população feminina. Então, novas demandas vão surgindo para suprir estas carências. A questão é que as "novas" demandas são provocadas por uma tensão de legitimidades dos campos sociais e, nesse caso, profissionais, quando cada grupo ou agente envolvido na prestação de serviços possuem estruturas, interesses e barganhas nem sempre convergentes. No Brasil, as antigas "parteiras", hoje, são as "doulas". Esta categoria tem se profissionalizado cada vez mais na oferta de serviços de parto às mulheres que queiram dar à luz fora dos ambientes hospitalares e de maternidades. Em contrapartida, há de se reconhecer que os profissionais de saúde, em determinada parcela, têm procurado se adequar às demandas das gestantes, desde a reciclagem de conhecimentos e técnicas às decorações hospitalares que possam simular um ambiente do "lar da mulher". Mas, agora, a minoria desse universo é dos profissionais que atuam nos hospitais e maternidades. Então, considerando a evolução de demandas, a categoria de doulas tem, cada vez mais, mostrado sua força, Brasil a fora;
considerando que para conduzir um dos mais esperados eventos da vida da mulher, uma doula precisa se qualificar enquanto tal. Não basta apenas demonstrar atenção e "simpatia" para tornar o parto um processo "humanizado". As doulas buscam conhecimentos de obstetrícia e até mesmo de fisiologia (da mulher) para que o parto seja feito com segurança, de maneira racionalmente planejada e associada ao conjunto de elementos "emotivos" que influenciam no bom desenvolvimento da atividade. Tanto assim que a Associação Nacional de Capacitação de Doulas (ANDO) tem se organizado, cada vez mais, para qualificar e certificar as profissionais vinculadas à rede;
considerando que frequentemente, a ANDO tem realizado cursos cujo objetivo é "Capacitação de doulas para proporcionar conforto físico, apoio emocional e suporte cognitivo durante o trabalho de parto e no pós-parto imediato, contribuindo na qualidade da vivência do nascimento e no desenvolvimento de vínculos familiares" – vide informações em website institucional da entidade, conforme acesso em 19/02/2016, 11h18min: (http://www.doulas.org.br/informacoes.php);
considerando que mesmo cumprindo requisitos necessários para atuar pela saúde da mulher, no que tange ao parto, as doulas não têm sido reconhecidas profissionalmente nos hospitais e maternidades de todo o Brasil. As queixas dos médicos, enfermeiros e equipe obstétrica como um todo é que eles já fazem um trabalho "devidamente responsável" que torna desnecessária a presença das doulas (para "eles"). O resultado é conflitante: as gestantes contratam os serviços das doulas, mas, ficam impedidas de ter a atenção destas profissionais, uma vez impedidas de entrar nos locais tecnicamente preparados para o parto. Por isso, iniciativas em todo o Brasil tem movimentado uma onda de reivindicações para reverter esta situação. No caso mais específico do poder público, agentes da política representativa, sobretudo, legislativa, tem levado aos respectivos Executivos de suas esferas de atuação, indicando que não apenas as doulas tenham direitos associativos e de profissão resguardados, como também, as Proposições Legislativas incubem de apontar sanções às instituições e profissionais de saúde que, porventura, venham restringir o acesso destas profissionais aos centros obstétricos de hospitais e maternidades. O tema vem gerando uma série de debates e discussões entre vários profissionais, inclusive, acadêmicos. Mas, claro, as defesas do próprio campo, muitas vezes, deslocam o "objeto" dos debates, que são as mulheres e suas subjetividades, para a margem das possíveis decisões a cerca do tema;
considerando a situação de quem não quer passar por estes meandros, acabam contratando as doulas sob condições que podem, literalmente, custar a própria vida. Especialista em Saúde da Mulher e vice coordenadora do curso de enfermagem da Ufscar, em São Carlos (SP), Mariana de Oliveira Fonseca Machado, de 30 anos, morreu no dia 21/07/2015, nesta mesma cidade, quando tentou realizar o parto com uma doula na própria residência. Rapidamente, é possível acompanhar a situação, através do portal de notícias UOL (http://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/estado/2015/07/24/professora-morre-depois-de-tentar-parto-humanizado-por-48h.htm), acessado em 19/02/2016, 13h09min.
"O departamento de Enfermagem da Ufscar lançou uma nota afirmando que não houve relação entre o parto humanizado e a morte da professora. Segundo o texto, divulgado na sexta, Mariana

chegou ao hospital em "perfeitas condições de saúde" e foi capaz de amamentar. "Infelizmente, preconceitos em relação ao parto natural e a cultura de cesariana brasileira levaram a divulgações equivocadas sobre o caso".
[...]
"No entanto, no processo pós-cirúrgico, devido ao quadro clínico da paciente, foi encaminhada à Unidade de Terapia Intensiva -UTI Adultos", onde permaneceu internada até dia 18, "quando foi transferida, a pedido da família, para o Hospital de Base de São José do Rio Preto".
Considerando que a paciente teve complicações que configuram situações emergenciais e, pelo tempo de percurso entre sua residência até o hospital, a situação acabou se agravando. A 'lógica médica' dissociada da 'lógica doula' seguida da morte de uma mulher representou um marco para que se repensar e construir mecanismos efetivos e eficazes que garantam a integralidade da saúde a partir da colaboração conjunta de profissionais para o exercício de seus ofícios, superando equívocos como este supracitado. Aliás, a própria Constituição Federal contempla este preceito defendido por esta Proposição, no Art.7°, a saber:
XI - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;
XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência;
Considerando que as doulas representam uma categoria organizada em todo o país, com legitimidade de campo social, profissional, especificamente; que as demandas da população para a contratação destas profissionais têm evoluído gradativamente; que os serviços de saúde das redes pública e privada apresentam deficiências a serem corrigidas com base nas diferentes e específicas realidades regionais de todo o Brasil; que a integração perpassa, também, pelo fluxo de informações necessário. Sobre este último caso, a proposta é que os hospitais e maternidades tenham a disposição uma base de dados que assim comporte informações cadastrais das profissionais de doulas que reportem suas qualificações e disponibilidades para realizar serviços nestas instituições de saúde

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a realização de estudo de viabilidade técnica que busque criar espaço físico reservado, instalações adequadas e suprimentos necessários no perímetro dos hospitais e maternidades, notificados pelo mesmo dispositivo (em caso de ser sancionado), com objetivo de amparar as gestantes que optarem pelo trabalho exclusivo das doulas em presença do conjugue, familiares e amigos, mas, com um desfecho diferente do que ocorrera em São Carlos (SP), conforme acima mencionado: o objetivo é que o espaço legítimo das doulas seja garantido, mas, contando com o contexto favorável de terem (as doulas e, principalmente, as gestantes) condições e estruturas emergenciais em mesma abrangência de localização e, conforme o planejamento de atividades e organização de pessoal, contem com profissionais de saúde que possam ser acionados, caso o parto requeira procedimentos técnicos de uma equipe obstétrica.

Sala das Sessões, 1° de março de 2016.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 41/16

Considerando a disposição Constitucional da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 205 "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";
considerando que o Estado tem o dever de garantir o ensino médio aos cidadãos, a fim de assegurar-lhe o seu desenvolvimento para o exercício da cidadania e de qualificar-se ao trabalho;
considerando que o direito à educação é classificado no rol de direitos sociais, trazidos no bojo da Constituição Federal, sendo dever do Estado o cumprimento de tal previsão, garantindo a ampliação gradativa de sua oferta;
considerando a extrema necessidade do ensino de 2º grau no bairro de Coutos, em virtude de não possuir escolas que atendam esta demanda;
considerando que em virtude desta falta, os alunos possuem diariamente dificuldades de mobilidade para chegar à escola nos bairros circunvizinhos, além da financeira para custear tais deslocamentos, o que por certo dificulta o acesso destes no ensino de 2º grau;
considerando que o bairro de Coutos tem crescimento numa proporção significativa e que a Educação deve ser uma prioridade, com o objetivo de empoderar os cidadãos para o exercício da cidadania e conquista de espaço na Sociedade;
considerando que o art. 4, I da Constituição do Estado da Bahia assegura que "além dos direitos e garantias, previstos na Constituição Federal ou decorrentes do regime e dos princípios que ela adota, é assegurado, pelas Leis e pelos atos dos agentes públicos, o seguinte: I - ninguém será prejudicado no exercício de direito, nem privado de serviço essencial à saúde e à educação";
considerando que o Governo Estadual tem buscado priorizar ações que erradique a desigualdade no estado. Curial se faz assinalar que a Educação é o maior instrumento que possibilita a efetividade da igualdade;
considerando que a construção e implantação de uma escola estadual de 2º grau no bairro tornará acessível a educação nessa faixa de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a construção e implantação de uma escola de 2º grau em Coutos.

Sala das Sessões, 1º de março de 2016.
GILMAR SANTIAGO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 42/16

Considerando que a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, define as diretrizes para o sistema prisional brasileiro e, em seu artigo 41, inciso X, assegura ao preso o direito à visitação e ao contato com familiares e amigos;
considerando que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 1º, inciso III, o princípio da dignidade humana, cabendo ao Estado zelar por sua garantia, com vistas a proteger de forma efetiva a fruição dos direitos fundamentais. É preciso lembrar que a pessoa do condenado jamais perderá sua condição humana e, portanto, será sempre merecedora de respeito em seus direitos e garantias fundamentais, estendendo-se esse respeito a todas as suas relações sociais, especialmente a família;
Além disso, a revista íntima, da maneira como vem sendo realizada, conforme denúncias encontradas na internet, fere o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente em seus artigos 15 a 18, que estabelece o respeito à dignidade da criança e do adolescente, com inviolabilidade de sua integridade, psíquica e moral. Fere, também, a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso, sob os mesmos fundamentos;
considerando que, com a atual tecnologia à disposição, a revista eletrônica, feita através de scanner corporal, aparelho de raio-X, detectores de metais, é capaz de identificar armas, explosivos, drogas e similares, sendo usada inclusive pelos setores de imigração internacional para prevenção de terrorismo, viabilizando-se como instrumento adequado e eficiente para preservação da segurança nos estabelecimentos penais;
considerando que se faz necessário lembrar que é mais eficiente inspecionar e revistar o recluso, após uma visita de contato pessoal, do que submeter todas as pessoas, inclusive mulheres, crianças e idosos, que visitam os estabelecimentos prisionais, a um procedimento tão extremo, tornando estressante um momento que deveria ser de comunhão familiar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a proibição da atual forma de revista íntima dos visitantes dos estabelecimentos prisionais do Estado da Bahia, que passará a ser realizada em local reservado, por meio da utilização de equipamentos capazes de garantir segurança ao estabelecimento prisional, tais como: "scanner" corporal; detectores de metais; aparelhos de raio-X; outras tecnologias que preservem a integridade física, psicológica e moral do visitante revistado.

Sala das Sessões, 1º de março de 2016.
KÁTIA ALVES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 43/16

Considerando a proximidade da realização das primeiras Olimpíadas no Brasil e a importância do estímulo ao esporte para o desenvolvimento social;
considerando que o art. 217, em seu capítulo IV, § 3º da Constituição da República, atribui ao Poder Público o incentivo ao lazer, como forma de promoção social;
considerando que o esporte, como expressão da cultura material e espiritual do homem, é um patrimônio cuja apropriação é fundamental para o processo de humanização das novas gerações, portanto, deve ser entendido como alavanca do desenvolvimento integral dos jovens;
considerando que o fomento e a proteção a qualquer atividade desportiva, culminam em resultados positivos à sociedade;
considerando que o bairro de Itapuã e as comunidades adjacentes carecem de equipamentos esportivos acessíveis principalmente à juventude.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à Mesa Diretora, que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal a presente Indicação, objetivando providências para a construção do Centro de Iniciação ao Esporte no bairro de Itapuã.

Sala das Sessões, 1º de março de 2016.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 44/16

Considerando a proximidade da realização das primeiras Olimpíadas no Brasil e a importância do estímulo ao esporte para o desenvolvimento social;
considerando que o art. 217, em seu capítulo IV, § 3º da Constituição da República, atribui ao Poder Público o incentivo ao lazer, como forma de promoção social;
considerando que o esporte, como expressão da cultura material e espiritual do homem, é um patrimônio cuja apropriação é fundamental para o processo de humanização das novas gerações, portanto, deve ser entendido como alavanca do desenvolvimento integral dos jovens;
considerando que o fomento e a proteção a qualquer atividade desportiva, culminam em resultados positivos à sociedade;
considerando que o bairro de São Rafael e as comunidades adjacentes carecem de equipamentos esportivos acessíveis principalmente à juventude.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

À Mesa Diretora, que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal a presente Indicação, objetivando providências para a construção do Centro de Iniciação ao Esporte no bairro de São Rafael.

Sala das Sessões, 1º de março de 2016.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 45/16

Considerando que a prática esportiva influencia no desenvolvimento saudável das pessoas, e principalmente dos jovens, e os distanciam da mentalidade distorcida que hoje se prega no mundo, e ainda faz com que as pessoas se distanciem da criminalidade que está presente em todos os locais de forma bastante organizada e sedutora;

considerando que o Projeto Praça da Juventude foi criado em 2007 pelo Executivo Federal com o objetivo de levar um equipamento esportivo público e qualificado para a população que pudesse, ao mesmo tempo, tornar-se ponto de encontro e referência para a juventude;
considerando que mais do que um espaço físico para a prática de esportes, a Praça da Juventude é uma área de convivência comunitária onde são realizadas também atividades culturais, de inclusão digital e de lazer para a população de todas as faixas etárias;
considerando que o bairro de Canabrava e as comunidades adjacentes carecem de equipamentos esportivos acessíveis principalmente à juventude.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

À Mesa Diretora, que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal a presente Indicação, objetivando providências para a construção da Praça da Juventude no bairro de Canabrava.

Sala das Sessões, 1º de março de 2016.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 46/16

Considerando a proximidade da realização das primeiras Olimpíadas no Brasil e a importância do estímulo ao esporte para o desenvolvimento social;
considerando que o esporte, como expressão da cultura material e espiritual do homem, é um patrimônio cuja apropriação é fundamental para o processo de humanização das novas gerações, portanto, deve ser entendido como alavanca do desenvolvimento integral dos jovens;
considerando que o esporte hoje em dia não serve somente para inclusão social, ele de fato "salva vidas", com frequência, o futebol tem desenvolvido o papel de alavancar vidas, muitas vezes, jogando em um jovem toda expectativa de vida de uma família inteira;
considerando que o fomento e a proteção a qualquer atividade desportiva, culminam em resultados positivos à sociedade;
considerando que Salvador possui equipamento poliesportivo capaz de acomodar eventos deste porte;
considerando a expertise da Cidade de Salvador na realização de grandes eventos esportivos ou que agreguem grandes multidões, a exemplo da Copa das Confederações 2013, Copa do Mundo de Futebol 2014 e o Carnaval.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Ministro do Esporte, que realize os esforços necessários para que o Campeonato Brasileiro de Futsal Feminino de 2016 tenha como sede a Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 1º de março de 2016.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 47/16

Considerando a disposição Constitucional da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 205 "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";
considerando que o Estado tem o dever de garantir o ensino médio aos cidadãos, a fim de assegurar-lhe o seu desenvolvimento para o exercício da cidadania e de qualificar-se ao trabalho;
considerando que o direito à educação é classificado no rol de direitos sociais, trazidos no bojo da Constituição Federal, sendo dever do Estado o cumprimento de tal previsão, garantindo a ampliação gradativa de sua oferta;
considerando a extrema necessidade do ensino de 2º grau no bairro de Fazenda Coutos, em virtude de não possuir escolas que atendam esta demanda;
considerando que em virtude desta falta, os alunos possuem diariamente dificuldades de mobilidade para chegar à escola nos bairros circunvizinhos, além da financeira para custear tais deslocamentos, o que por certo dificulta o acesso destes no ensino de 2º grau;
considerando que o bairro de Fazenda Coutos tem crescimento numa proporção significativa e que a Educação deve ser uma prioridade, com o objetivo de empoderar os cidadãos para o exercício da cidadania e conquista de espaço na Sociedade;
considerando que o art. 4, I da Constituição do Estado da Bahia assegura que "além dos direitos e garantias, previstos na Constituição Federal ou decorrentes do regime e dos princípios que ela adota, é assegurado, pelas Leis e pelos atos dos agentes públicos, o seguinte: I - ninguém será prejudicado no exercício de direito, nem privado de serviço essencial à saúde e à educação";
considerando que o Governo Estadual tem buscado priorizar ações que erradique a desigualdade no Estado. Curial se faz assinalar que a Educação é o maior instrumento que possibilita a efetividade da igualdade.
considerando que a construção e implantação de uma escola estadual de 2º grau no bairro tornarão acessível a educação nessa faixa de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a construção e implantação de uma escola de 2º grau em Fazenda Coutos.

Sala das Sessões, 1º de março de 2016.
GILMAR SANTIAGO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 48/16

O carnaval de Salvador é um dos mais tradicionais e animados do país. Uma multidão de foliões sai as ruas todos os dias de festa, marcada por muita alegria. O carnaval ocorre nas ruas da cidade, ocupando uma área urbana de cerca de 25 quilômetros. É também uma grande manifestação popular e cultural, pois reúne uma grande diversidade de estilos, manifestações artísticas e ritmos musicais.
É tradicionalmente organizado em três circuitos: Osmar (Campo Grande), Batatinha (região do centro histórico) e Dodô (Barra-Ondina). Há também o desfile dos blocos afros e afoxés. A animação conta também com a participação de blocos de trio, de samba, alternativos, de índios e infantis. A axé music também se faz presente e garante a animação em todos os dias da festa.
Somente no ano de 2015, foram credenciados cerca de 2,4 mil profissionais de imprensa para atuar no espaço, instalado na Praça 2 de Julho, no Campo Grande, no trecho em frente ao acesso à Avenida Reitor Miguel Calmon (Vale do Canela), mais próximo às arquibancadas, aos camarotes oficiais e aos praticáveis de imprensa.
E no ano de 2016, quase três mil profissionais de comunicação já passaram pela Sala de Imprensa Oficial do Carnaval e pelas cabines de rádio instaladas pela Prefeitura na Praça Dois de Julho, no Campo Grande, para a cobertura da maior festa popular do mundo.
Visto o crescente interesse jornalístico dos veículos de comunicação soteropolitanos, bem como os veículos de cidades do interior, ou até de outros estados, pelo carnaval de Carnaval de Salvador, faz-se necessário a instalação de estrutura destinada a prestar suporte adequado aos profissionais de comunicação, durante a cobertura do evento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, através dos meios cabíveis, sejam disponibilizadas estruturas destinadas à imprensa, no circuito Dodô (Barra - Ondina), para dar o devido suporte aos profissionais que fazem a cobertura da festa.

Sala das Sessões, 1º de março de 2016.
LEANDRO GUERRILHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 49/16

É notório os prejuízos que comerciantes e contribuintes pessoas físicas vêm absorvendo antes, durante e após a realização o carnaval. A Prefeitura Municipal cujo único objetivo é arrecadar, secundarizando sua função social, não vem adotando nenhuma providência quanto aos prejuízos, sejam eles materiais ou imateriais, causados pela ocupação das vias e dos espaços públicos ou privados no carnaval.
Dessa forma, alguns comerciantes são extremamente beneficiados pelo incremento turístico nos meses de verão enquanto outros amargam prejuízos consideráveis pelo comprometimento do acesso nos circuitos do carnaval.
Um comerciante do Bairro de Ondina chegou a contabilizar uma redução de mais 50% nas vendas nos meses de janeiro e fevereiro, pois seu comércio localiza-se num prédio onde há ocupação de camarotes, sendo que o desconto do condomínio não ameniza o montante que ele deixa de faturar.
Em relação aos contribuintes pessoas físicas, o prejuízo é social e também material. Garagens são fechadas, acessos são interrompidos e a acessibilidade aos prédios e casas são drasticamente reduzidos, quando não totalmente impedidos pela realização da festa.
Apoiamos a realização dessa festa importante para nós baianos, mas não podemos esquecer dos transtornos que indubitavelmente vem sendo causados a uma considerável parcela dos contribuintes de nossa capital.
Segundo a própria prefeitura, a arrecadação no carnaval é de mais de 840 milhões. Com isso, deve-se inserir nesse contexto arrecadatório o desconto de impostos, como compensação pelas perdas e danos que a população das áreas em que a festa é realizada vem, há muito tempo, suportando, sem que haja qualquer desconto nos impostos.
Os adesivos de acesso distribuídos pela Transalvador não reduzem os prejuízos dos comerciantes, apenas assegura o acesso precário dos moradores dessas regiões.
É urgente, portanto, o envio de Projeto de Lei a esta Câmara com o objetivo de minimizar os transtornos e danos causados à população e aos comerciantes pela ocupação dos espaços para o carnaval, reduzindo assim a atividade comercial de nossa Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o envio urgente de Projeto de Lei específico a esta Casa Legislativa, conforme determina o §6º, do Art.150, da Constituição Federal, contendo regras de isenção ou desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativo aos comerciantes e contribuintes que ficam impedidos de exercer suas atividades empresariais ou privadas, devido aos transtornos e impedimentos de circulação, seja de bens, serviços ou de pessoas, ocorridos nos circuitos carnavalescos, antes, durante ou após a realização da festa.

Sala das Sessões, 1º de março de 2016.
ARNANDO LESSA

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº	: 05/2016
PROCESSO CMS	: 2045/2016
CONTRATANTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
CONTRATADA	: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, Cnpj.03.725.725/0001-35
OBJETO	: Cessão de uso de software
PRAZO	: 12 (Doze meses)
VALOR TOTAL	: R$ 8.262,72 (oito mil duzentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos)
BASE LEGAL	: Art. 25, I, da Lei Federal nº. 8.666/93
DOT. ORÇAMENTÁRIA	: 01.031.0025.207600 – 3.3.90.39. 0.1.00
AUTORIZAÇÃO	: 02/03/2016

Vereadora questiona os repasses do governo na saúde

"Governo petista investe menos que o valor de um cafezinho por dia na saúde", critica Kátia Alves



Vereadora Kátia Alves

A vereadora Kátia Alves, criticou o governo petista diante das informações veiculadas pelo Fantástico, na noite de ontem (28), revelando que o repasse do governo federal para a área de saúde pública em Salvador é seis vezes menor do que a média nacional, com R$ 0,59 por dia. No Brasil, o investimento é de R$ 3,89 por habitante, totalizando pouco mais de R$ 1,4 mil ao ano. "O pior é a desfaçatez do secretário da pasta, Fábio Villas Boas, que negou o colapso no setor", afirmou Kátia.

Para a vereadora, o caos na saúde estadual, divulgado para o Brasil inteiro, não é novidade para os baianos, que sofrem com a piora gradual nos serviços oferecidos nessa área nos governos petistas. "O que era ruim na gestão de Jaques Wagner, vem conseguindo piorar na administração do herdeiro político dele, o governador Rui Costa. Com o PT, a saúde baiana foi parar na UTI", disparou, lembrando que, em Salvador, a prefeitura investe quase 19% do orçamento municipal na saúde, representando R$ 127 milhões além do que determina o piso constitucional.

De acordo com Kátia Alves, além do estudo apresentado na semana passada pela Sociedade de Ginecologia e Obstetrícia da Bahia (Sogiba), alertando para os problemas críticos enfrentados pelo setor obstétrico na rede pública estadual, outro importante indicativo da falta de compromisso dos governos petistas com a saúde foi o artigo do ex-secretário da pasta, deputado Jorge Solla, publicado em um jornal de grande circulação, em janeiro deste ano.

Entre outras revelações, no texto, o deputado do PT usa dados do Ministério da Saúde para comprovar o fechamento de 254 leitos na rede pública baiana, no período de um ano, entre 2014 e 2015, prejudicando as áreas de internação, UTI e isolamento. O petista contraria ainda o anúncio da existência de 43 novos leitos de neonatologia no Hospital Roberto Santos. "Atacando a atuação do próprio partido no comando da saúde na Bahia, ele destaca também a extinção de 63 leitos obstétricos e 29 de UTI neonatal, em Salvador, só no ano passado", informou a vereadora.

Segundo Kátia Alves, na tentativa de minimizar os problemas na área obstétrica na capital, logo que assumiu como vereadora, apresentou na Câmara um projeto de indicação para a construção do primeiro centro de parto normal de Salvador. "Além de ampliar a oferta de leitos na cidade, o centro prestará atendimento humanizado às parturientes, respeitando a fisiologia feminina e evitando intervenções desnecessárias na paciente", anunciou.

Câmara discute ações do Município no combate ao Aedes aegypti

Audiência pública organizada pela vereadora Aladilce será nesta sexta

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereadora Aladilce Souza

O mosquito Aedes aegypti é um conhecido transmissor de doenças no Brasil desde os anos 80. Atualmente está mais adaptado ao ambiente das grandes cidades e os casos de dengue, zika e chikungunya chegaram a estatísticas alarmantes. De acordo com os últimos dados divulgados pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB), o número de casos suspeitos de microcefalia causada por zika atingiu 744 casos na Bahia. Dos 126 municípios baianos notificados, Salvador registra 380 casos, o maior número.

A epidemia do zika vírus em Salvador motivou a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) a promover uma audiência pública para discutir a responsabilidade do Município no controle e combate ao mosquito. O evento ocorrerá nesta sexta-feira (4), às 9h, no Centro de Cultura da Câmara Municipal.

"Precisamos fazer um balanço da epidemia na cidade e esclarecer quais são as medidas eficazes de enfrentamento ao mosquito Aedes aegypti. O poder público tem o dever de cuidar do saneamento dos bairros, pois a falta de coleta de lixo e alagamentos são propícios ao desenvolvimento dos focos. A população necessita adotar o hábito de combater o mosquito de forma cotidiana e permanente", pontuou a vereadora.

Participarão da mesa o pesquisador Guilherme Ribeiro, da Fundação Oswaldo Cruz; Vicente José de Lima Neto, da Superintendência Estadual da Funasa da Bahia; promotor Rogério Luís Gomes de Queiroz, do Ministério Público; Jerusa Maria Carneiro, da Secretaria Municipal de Saúde; e Fábio Vilas-Boas, Secretário Estadual de Saúde .

Foto: http://og.infg.com.br/

